

A categoria “reconhecimento” na teoria de Axel Honneth

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a categoria reconhecimento na teoria de Axel Honneth. Para tanto, o autor recorre aos escritos juvenis de Hegel no período de Jena. Neste período, Hegel desenvolve uma teoria da intersubjetividade que propicia a elaboração do termo reconhecimento como um pano de fundo onde se dão os conflitos. É neste contexto que Axel Honneth desenvolve sua teoria crítica em sua obra *Luta por Reconhecimento*.

Palavras-chave: Reconhecimento; intersubjetividade; conflito; crítica; luta

ABSTRACT

This article analyzes the category in recognition of Axel Honneth theory. To this end, the author uses written juveniles of Hegel in Jena. During this period, Hegel develops a theory of intersubjectivity that encourages the development of term recognition as a backdrop where conflicts. This context, that Axel Honneth develops its critical theory in his struggle for Recognition.

Key words: Recognition; intersubjectivity; conflict; critical; fight.

* Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFC/FUNCAP.

Introdução

A filosofia política contemporânea vem assistindo a um acirrado debate em torno da noção de *reconhecimento*. Um crescente número de autores, de diversas áreas científicas, debruça-se sobre o tema. Autores como Charles Taylor e Axel Honneth, por exemplo, podem ser considerados os expoentes maiores do assunto. Ambos retomam, na filosofia hegeliana, a importância do reconhecimento intersubjetivo na auto-realização de sujeitos na construção da justiça social.

Seja para abordar os dilemas do multiculturalismo nas sociedades modernas, seja para compreender os possíveis efeitos das políticas públicas que se intitulam, muitas vezes, inclusivas, ou para diagnosticar os desrespeitos cometidos pela maioria sobre as minorias, o conceito de reconhecimento mostra-se um mecanismo bastante promissor.¹ Isso se deve em grande parte à filosofia de Hegel a partir dos seus escritos em Jena.² Neles, há uma forte presença da intersubjetividade que conduz o reconhecimento como um pano de fundo ético onde se dão os embates, os conflitos.

Por esta razão, o presente artigo tem como objetivo avaliar em que medida a categoria "reconhecimento", presente na filosofia hegeliana, influencia a teoria crítica de Honneth. Para tanto, seguiremos os seguintes passos 1) Identificar na filosofia hegeliana elementos de intersubjetividade que sustenta a categoria reconhecimento; 2) Reconstruir a teoria crítica honnethiana; e 3) Expor o modo como Honneth avalia a tese do jovem Hegel no que tange à luta pelo reconhecimento. A partir desta sequência, mostraremos a importância desta teoria para as sociedades contemporâneas.

O Conceito Hegeliano de Reconhecimento

O conceito de reconhecimento é usado na modernidade pelo jovem Hegel com o objetivo de inverter o modelo hobbesiano de luta social. Para Hobbes, o comportamento social e individual pode ser reduzido a imperativos de poder. Tais poderes definem o homem como um animal que busca a autopreservação e autoproteção tendo como possibilidade, o aumento do poder relativo em desfavor do outro (HOBBS, 1974, cap. XIII, p. 79-80). Para o jovem Hegel, as esferas sociais não são definidas como espaço de luta pela integridade física dos sujeitos. Ao contrário, ela é na verdade o espaço da eticidade (*Sittlichkeit*), onde relações e práticas intersubjetivas dão-se além do poder estatal ou convicção moral, individual.³

Desse modo, a camada social proporciona a chance dos sujeitos se auto-reconhecerem tanto nas potencialidades quanto nas capacidades. Nesse sentido, a possibilidade dos sujeitos de estarem em comunhão, reconhecendo o outro na sua singularidade e originalidade estimula novas lutas de reconhecimento. Além disso, o surgimento de uma nova etapa de reconhecimento social capacita o indivíduo em apreender novas dimensões de sua própria identidade. Para o jovem Hegel, toda identidade se constrói num ambiente de diálogo e este ambiente preexiste a qualquer prática social ou política.

Esse contexto originário, preexistente, é tido como um pano de fundo ético onde existe uma certa forma de aceitação intersubjetiva, ou seja, uma forma de reconhecimento preexistente a toda formação dos sujeitos. Tal reconhecimento preexistente pressupõe a existência de direitos que, no

¹ O sucesso em se discutir o reconhecimento na sociedade moderna, deve-se ao fato de que os conflitos não se limitam ao âmbito moral dos indivíduos; ganha *status* de causa social, política. Nesse sentido, para se compreender as questões de reconhecimento, precisa-se ampliar a discussão: da moral individual para as causas sociais, do coletivo (RAVAGNANI, 2009, p. 39-40).

² Alguns desses textos são: "Sobre as Maneiras Científicas de Tratar o Direito Natural" (1802), "Sistema da Vida Ética" (1803), e "Sistema da Filosofia Especulativa" ou "Realphilosophie de Jena" de 1805/1806.

³ A eticidade em Hegel reúne o aspecto individual e coletivo num só conceito. Nesse sentido, o indivíduo em seu ser e no seu agir empírico pertencem ao espírito universal (HEGEL, 1991, p. 54). Este espírito universal Hegel denomina de povo. É nele "que está posta a relação de uma multidão de indivíduos. Não é uma multidão sem relação, nem uma simples pluralidade. Ele é a singularidade absoluta." (HEGEL, 1991, p. 54-55).

entanto, não estão explicitados e, muito menos, conscientes. Cabe ao contrato, então, o restabelecimento consciente e explícito daqueles direitos anteriores, isto é, o contrato é a realização, efetivação, de direitos que já existiam. O contrato não cria direitos, ele os restabelece.⁴ Nesse aspecto, a luta social não é uma luta pelo poder, mas uma luta pelo reconhecimento. O contrato configura-se como uma luta por reconhecimento que não se constitui em autopreservação física somente. Ao contrário, é um conflito que gera e desenvolve diferentes dimensões de subjetividade humana, tendo no conflito o cerne central da sociedade.

Hegel encontra problemas na teoria contratualista na tentativa de fundamentar o reconhecimento: o direito natural. Para o autor, o direito natural trata de fundamentar sua teoria na singularidade do ser como ente primeiro e supremo das coisas. Hegel chama de “empírico” o direito natural que busca definir a natureza humana de modo antropológico. Em outras palavras, há certos comportamentos individuais – que são julgados naturais – que são levados em consideração para a construção de uma organização racional de convívio social.

Já o direito considerado em seu aspecto “formal” parte de um conceito transcendental da razão prática, considerada como o resultado de purificação das inclinações e desejos humanos. A natureza humana aqui é vista também como egocêntrica, ou “aética”, tendo o sujeito que, para agir eticamente, reprimir os seus desejos, inclinações. É significativo, segundo Honneth, que Hegel identifique o mesmo problema nos dois modos de tratar o direito natural. Mas que tipo de problema Hegel identifica no direito natural? A suposição de um atomismo que considera a existência de sujeitos isolados e independentes como um dado natural anterior à socialização humana.

Para Hegel, resulta daí a consequência de que, no direito natural moderno, uma “comunidade dos homens” só pode ser pensada segundo o modelo abstrato dos “muitos associados”, isto é, uma concatenação de sujeitos individuais isolados, mas não segundo o modelo de uma unidade ética de uma unidade ética de todos. (HONNETH, 2003, p. 39-40).

A partir da citação anterior, percebe-se o motivo das críticas feitas por Hegel aos contratualistas. Tais teorias tornam o indivíduo o início e o fim, o alfa e o ômega da vida social. O teórico contratualista, além disso, “toma o Estado como uma criação artificial, produto de um pacto, ação voluntária pela qual os indivíduos abdicam de sua liberdade originária em benefício de um terceiro.” (WELLFORT, 2006, p. 106). Não é por acaso que Hegel começa sua *Filosofia do Direito* (1821) partindo das teorias modernas do Direito Natural. Ora, sua apresentação é uma crítica radical à parcialidade dessas teorias, pelo fato de que elas não terem superado a perspectiva da subjetividade (OLIVEIRA, 1993, p. 225-226).

A teoria contratualista, neste sentido, é incapaz de explicar a intersubjetividade (e até mesmo a subjetividade) no Estado. Tal incapacidade deve-se ao fato de que o Estado exige do indivíduo o sacrifício de sua própria vida em benefício da preservação e do desenvolvimento do Todo.⁵ Logo, o indivíduo não participa do Estado por livre opção; ele é coagido de forma arbitrária, impositiva a participar. Desse modo, a relação entre os dois é, portanto, de outra natureza: “substantiva e não formal, efetiva e não optativa.” (BRANDÃO, 2006, p. 107).

A partir dessas considerações, entendem-se os motivos que levaram Hegel a escrever o artigo *Sobre As Maneiras Científicas de Tratar o Direito Natural*. Primeiramente,

⁴ Não por acaso que Hegel se depara com a problemática do contratualismo tanto em seus escritos juvenis quanto em sua obra madura, *Princípios da Filosofia do Direito*. Nos dois casos, o enfoque empírico e formal das teorias contratualistas é duramente criticado por Hegel (HONNETH, 2003, p. 37-40).

⁵ A partir da crítica aos contratualistas, Hegel propõe a construção de um Estado, baseado em princípios éticos, nos moldes da *pólis* grega. O que o atrai para essa proposta é o fato de enxergar no modelo da cidade grega o reconhecimento dos costumes e práticas partilhadas intersubjetivamente como expressão própria e particular de cada cidade. Numa palavra, cada cidade expressa a efetivação da ideia de totalidade ética. (HEGEL, 1991, p. 53).

o filósofo alemão quer denunciar o caráter científico⁶ do direito natural tratado em sua época. Em segundo lugar, Hegel tem como pretensão introduzir o método especulativo em sua filosofia. Este método incorpora as vantagens do empirismo científico e do formalismo científico deixando em segundo plano, suas respectivas desvantagens. Depois disso, o filósofo mostra de que modo o método especulativo pode se relacionar com um sistema objetivo de direitos e deveres. E, por fim, apresenta como são condicionados estes direitos e deveres historicamente, ou seja, pela tradição, costumes de um povo e nação.

Portanto, a partir desta contextualização do papel do reconhecimento, na filosofia hegeliana, Axel Honneth desenvolve a sua teoria crítica. Nela, o reconhecimento é alcançado pelos indivíduos através da luta, do conflito. Só assim, os homens podem atingir, na visão de Honneth, ao amor, ao direito e a dignidade.

A Categoria Reconhecimento na Teoria crítica de Axel Honneth

Buscando construir uma teoria social de caráter normativo, Honneth parte da proposição de que o conflito é intrínseco tanto à formação da intersubjetividade como dos próprios sujeitos. Ele destaca que tal conflito não é conduzido apenas pela lógica da autoconservação dos indivíduos, como pensavam Maquiavel e Hobbes, por exemplo. Trata-se, sobretudo, de uma luta moral, visto que a organização da sociedade é pautada por obrigações intersubjetivas.⁷ Nesse sentido, o autor adota a premissa de Hegel, para quem a luta dos sujeitos pelo reconhecimento recíproco de suas identidades gera “uma pressão

intra-social para o estabelecimento prático e político das instituições garantidoras de liberdade.” (HONNETH, 2003, p. 29).

A ideia hegeliana é a de que os indivíduos se inserem em diversos embates através dos quais não apenas constroem uma imagem coerente de si mesmos, mas também possibilitam a instauração de um processo em que as relações éticas da sociedade seriam liberadas de unilateralizações e particularismos. Esses embates dar-se-iam, na visão de Hegel, nos âmbitos da 1) família; 2) direito (identificado com a sociedade civil) e 3) Eticidade (representada pelo Estado, que é definido por Hegel como o *espírito do povo*).

Honneth atualiza o termo reconhecimento, utilizado pelo jovem Hegel nos escritos de Jena, por meio da psicologia social de Georg H. Mead⁸ (1863-1931). Assim como Hegel, o psicólogo norte-americano defende a gênese social da identidade e vê a evolução moral da sociedade na luta por reconhecimento. Mead aprofunda o olhar intersubjetivista, defendendo a existência de um diálogo interno (ora entre impulsos individuais, ora pela cultura internalizada), e investiga a importância das normas morais nas relações humanas. De acordo com ele, nas interações sociais, ocorrem conflitos entre o “eu” e a “cultura” e os “outros”, por meio dos quais indivíduos e sociedade desenvolver-se-iam normalmente.

Mead defende a ideia, semelhante ao que Honneth desenvolve em sua teoria crítica, que o reconhecimento passa por três tipos de relação: as primárias (guiadas pelo amor), as jurídicas (pautadas por leis) e a esfera do trabalho (na qual os indivíduos poderiam mostrar-se valiosos para a coletividade). A partir desse *insight*, Honneth sistematiza uma teoria do reconhecimento.

⁶ O interesse de Hegel em mostrar o limite do formalismo científico não está no fato de que é constituído de pura forma, ou seja, vazio de conteúdos empíricos. O problema, de fato, é que “sua essência não é nada mais do que o ser contrário de si mesmo; ou numa palavra, ela é o negativamente absoluto, a abstração da forma que enquanto identidade pura, é imediatamente pura não identidade ou absoluta posição – enquanto ela é identidade pura”. C.f. HEGEL, G.W. F. *Sobre as maneiras científicas de tratar o direito natural*. São Paulo: Loyola, 2007, p. 55.

⁷ Há autores que discordam do pensamento de Honneth. Charles Taylor, por exemplo, defende a tese de que a luta por reconhecimento não é algo apenas moral, normativo; “é uma necessidade humana vital” (TAYLOR, 1994, p. 26). Segundo Taylor, nossa identidade é formada pela presença do reconhecimento ou pela falta dele. Até mesmo um reconhecimento errôneo, limitado, pode fazer parte de nossa formação, “desde que as pessoas ou a sociedade lhe espelhem em retorno uma imagem limitada, aviltante ou desprezível dela própria” (Ibid., p. 25).

⁸ A fim de conhecer o pensamento deste intelectual norte-americano, vide *Diálogo com os tempos modernos: o pensamento social e político de G. H. Mead*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2009. A referida obra foi escrita por Filipe Carreira da Silva.

São as lutas moralmente motivadas de grupos sociais, sua tentativa de estabelecer institucional e culturalmente formas ampliadas de reconhecimento recíproco, aquilo por meio do qual vem a se realizar a transformação normativamente gerida das sociedades. (HONNETH, 2003, p. 156).

Ele atualiza os argumentos de Hegel e de Mead, extraíndo deles três princípios integradores: *as ligações emotivas fortes; a adjudicação de direitos e a orientação por valores.*

As primeiras se concretizam por meio das relações de *amor* e seriam as mais fundamentais para a estruturação da personalidade dos sujeitos. Apoiando-se na psicanálise de Donald Winnicott⁸ (1896-1971), Honneth analisa as relações entre mãe e filho, indicando que elas passam por uma transformação que vai da fusão completa à dependência relativa. Nessa dinâmica conflitiva, um aprende com o outro a se diferenciarem e verem-se como autônomos: ainda que dependentes eles podem sobreviver sozinhos. Disso advém a possibilidade da *autoconfiança*. Para Honneth, em cada relação amorosa se atualiza o jogo dependência/autonomia oriundo dessa fusão originária, dele dependendo a confiança básica do sujeito em si mesmo e no mundo.

As relações de *direito*, por sua vez, pautam-se pelos princípios morais universalistas construídos na modernidade. O sistema jurídico deve expressar interesses universalizáveis de todos os membros da sociedade, não admitindo privilégios e gradações.⁹ Por meio do direito, os sujeitos reconhecem-se reciprocamente como seres humanos dotados de igualdade, que partilham as propriedades para a participação em uma formação discursiva da vontade.

As relações jurídicas geram *auto-respeito*: “consciência de poder se respeitar a si próprio, porque ele merece o respeito de todos os outros” (HONNETH, 2003, p. 195). Honneth assinala que o que caracteriza essa igualdade é algo construído historicamente, sendo que a modernidade é marcada pela extensão dos atributos universais. Recorrendo às clássicas proposições de T.H Marshall (1893-1981), o autor demonstra as lutas por reconhecimento travadas para a construção dos direitos civis, políticos e sociais, todos voltados para a configuração de cidadãos com igual valor.

A terceira e última dimensão do reconhecimento dá-se no domínio das relações de *solidariedade*, que propiciam algo além de um respeito universal. Sobre o assunto, Honneth afirma o seguinte:

Para poderem chegar a uma auto-relação infrangível, os sujeitos humanos precisam, além da experiência da dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico, de uma estima social que lhes permita referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas. (HONNETH, 2003, p. 198).

Para o autor, é no interior de uma comunidade de valores, com seus quadros partilhados de significação, que os sujeitos podem encontrar a valorização de suas idiosincrasias. E vários conflitos buscam, exatamente, a reconfiguração de tais quadros dada a revisibilidade destes.

Nas sociedades modernas, as relações de estima social estão sujeitas a uma luta permanente na qual os diversos grupos procuram elevar, com os meios da força simbólica e em referência às finalidades gerais, o valor das capacidades associadas à sua forma de vida. (HONNETH, 2003, p. 207).

⁹ A respeito da psicanálise em Donald Winnicott, Honneth aponta dois livros como fundamentais sobre o assunto. *Da pediatria à psicanálise*. Tradução de Davy Litman Bogomoletz. Rio de Janeiro: Imago, 2000 e *A família e o desenvolvimento individual*. Tradução de Marcelo Brandão Cipola. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

¹⁰ Buscando uma alternativa para o paradigma do reconhecimento, Nancy Fraser propõe o seguinte: a justiça deve apontar tanto para a redistribuição como para o reconhecimento. Ou seja, “a redistribuição buscaria o fim do fator de diferenciação grupal, enquanto o reconhecimento estaria calcado naquilo que é particular a um grupo” (FRASER, 1997, p. 17). Percebe-se, então, que a autora quer resgatar o papel econômico nas discussões sobre a luta do reconhecimento. Seu objetivo é de recolocar o campo da economia na construção de conflitos emancipatórios, defendendo, tal como fizera a corrente marxista, a centralidade da esfera de produção na construção de uma sociedade mais justa.

Aos três reinos do reconhecimento, Honneth associa, respectivamente, três formas de desrespeito:

1) Aquelas que afetam a integridade corporal dos sujeitos e, assim, sua *autoconfiança* básica;

2) A denegação de direitos, que destrói a possibilidade do *auto-respeito*, à medida que inflige ao sujeito o sentimento de não possuir o *status* de igualdade e,

3) A referência negativa ao valor de certos indivíduos e grupos, que afeta a *autoestima* dos sujeitos.

Para Honneth, todas essas formas de desrespeito e degradação impedem a realização do indivíduo em sua integridade, totalidade. Mas, se por um lado, o rebaixamento e a humilhação ameaçam identidades, por outro, eles estão na própria base da constituição de lutas por reconhecimento. O desrespeito pode tornar-se impulso motivacional para lutas sociais, à medida que torna evidente que outros atores sociais impedem a realização daquilo que se entende por *bem viver*.¹¹

Esse é o ponto defendido por Honneth, quando, recorrendo a Dewey, ele afirma que os obstáculos, que surgem ao longo das atividades dos sujeitos, podem se converter em indignação e sentimentos negativos (vergonha, ira). Tais sentimentos permitiriam a um deslocamento da atenção dos atores para a própria ação, para o contexto em que ela ocorre e para as expectativas ali presentes. Disso poderiam advir impulsos para um conflito, desde que o ambiente político e cultural fosse propício para tanto. Nesse ponto, a ideia é que

Toda reação emocional negativa que vai de par com a experiência de um desrespeito de pretensões de reconhecimento contém novamente em si a possibilidade de que a injustiça infligida ao sujeito se lhe revele em termos cognitivos e se torne o motivo da resistência política. (HONNETH, 2003, p. 224).

O que Honneth defende, em suma, é que os conflitos intersubjetivos por reconhecimento, encetados por situações desrespeitosas vivenciadas cotidianamente, são fundamentais para o desenvolvimento moral da sociedade e dos indivíduos. Esta é à base de sua concepção formal de *boa vida*, a qual "tem de conter todos os pressupostos intersubjetivos que hoje precisam estar preenchidos para que os sujeitos se possam saber protegidos nas condições de sua auto-realização (HONNETH, 2003, p.270). Tal eticidade formal – alicerçada no amor, no direito e na estima social – só pode ser construída na interação social.

É a partir desta sistematização que Honneth propõe sua teoria crítica para a categoria reconhecimento. A partir dos argumentos de Hegel e de Mead, Honneth fundamenta seu argumento. Mas, de que modo Honneth atualiza o pensamento hegeliano? A partir do confronto dos escritos de Hegel em Jena na contemporaneidade. Para tanto, não foi somente tal metodologia adotada por Honneth. Há outros elementos que serão abordados no próximo tópico.

A Atualização Crítica da Categoria Reconhecimento em Hegel na Teoria de Axel Honneth

O objetivo hegeliano, no que tange à fundamentação da noção de vida ética, é desvendar o modo pelo qual a natureza ética alcança seu verdadeiro direito. Além disso, o que acontece com a ocorrência de negações subjetivas, que se repetem diuturnamente, provocando a emancipação das relações éticas? De acordo com Hegel, a unilateralização e a particularização da natureza humana. É pela diferença que a eticidade natural pode desdobrar-se e atingir estágios sucessivos de desenvolvimento ético, até o estado de unidade que reúne o universal e o particular.

Esse *vir-a-ser* da eticidade pode ser entendido em Hegel, segundo Honneth, como

¹¹ Semelhante tese está presente na teoria de Charles Taylor. Para ele, através das lutas simbólicas, os sujeitos negociam identidades e buscam reconhecimento nos domínios íntimo e social. Ele aponta, ainda, que as lutas por reconhecimento têm ocorrido com mais frequência ultrapassando o foro interno, através de protestos públicos. Protestos esses que não buscam a simples tolerância ou condescendência, mas o respeito e a valorização do diferente. (TAYLOR, 1994, p.67).

um processo de universalização conflituosa dos potenciais morais contidos na eticidade natural, assim como uma superação gradual do negativo ou do subjetivo (HONNETH, 2003, p. 44). Contudo, é somente após os primeiros anos em Jena, depois dos quais Hegel reconsidera o pensamento de Fichte (principalmente seu texto *"Fundamento do Direito Natural"*).¹² No *Sistema da Eticidade*, publicado em 1802, Hegel realmente pode explicitar, de forma sistemática, sua compreensão do vir-a-ser como um reconhecimento intersubjetivo da particularidade de todos os indivíduos. Esse ponto, Honneth concorda que sua teoria é extraída do raciocínio hegeliano.

Não por acaso que o conceito inovador de *social* construído por Hegel, ao longo de seus escritos em Jena, gera uma dinamização extremamente profícua. No entender de Honneth, abrange não só o domínio de tensão moral – marcadamente conflituoso – mas também o *médium* social pelo qual os conflitos se resolvem, proporcionando o movimento ético da luta social. Mesmo assim, Honneth critica vários pontos da teoria hegeliana do reconhecimento.

Primeiramente, o enfoque dado por Hegel no *Sistema da Eticidade* para o movimento das relações humanas interativas perde um pouco seu espaço quando Hegel parte para uma teoria da consciência. Segundo Honneth, as análises feitas pelo filósofo da eticidade vão, aos poucos, transferindo-se das formas de interação social e das relações éticas para uma análise das etapas de construção da consciência individual. Tal mudança acarreta o seguinte: não mais conceber as relações comunicativas como algo anterior aos indivíduos e não mais como agente mediador da consciência individual; mas apenas como *médium* do processo de universalização social.

Hegel pagou caro o ganho teórico de sua virada para a filosofia da consciência com a renúncia a um intersubjetivismo

forte. A virada para a filosofia da consciência faz com que ele perca de vista a ideia de uma intersubjetividade prévia do ser humano em geral e lhe obstrui o caminho para uma solução inteiramente diferente, que teria consistido em realizar a distinção necessária de diversos graus de autonomia pessoal dentro do próprio quadro da teoria da intersubjetividade. (HONNETH, 2003, p.66).

Além da crítica ao *Sistema da Eticidade*, Honneth critica outra obra importante para o jovem Hegel de Jena: *Realphilosophie*, de 1805/1806. Honneth considera que Hegel, ao se utilizar de conceitos como espírito subjetivo e espírito objetivo, procurou evidenciar etapas pelas quais se desdobra novas formas de reconhecimento. Na primeira, por meio do desenrolar da relação amorosa; e na segunda, por meio de uma constituição conflituosa da relação jurídica. O que Honneth entende como implicação desta tentativa é que Hegel não consegue suprir as expectativas por ele mesmo, pois já não pode mais pensar numa Eticidade social do Estado como uma relação constituída e concretizada intersubjetivamente.

Se Hegel tentasse dar conta das expectativas assim sugeridas, ele teria de conceber a esfera ética do Estado como uma relação intersubjetiva na qual os membros da sociedade podem saber-se reconciliados uns com os outros justamente sob a medida de um reconhecimento recíproco de sua unicidade – o respeito de cada pessoa pela particularidade biográfica do outro formaria de certo modo o fermento habitual dos costumes coletivos de uma sociedade. (HONNETH, 2003, p.107-108).

Os hábitos culturais dos membros de uma sociedade garantem a integração social da coletividade na medida em que expressariam a unidade e unicidade da mesma. De acordo com a proposta de reconhecimento

¹² Nesta obra, Fichte havia classificado o reconhecimento como ação recíproca entre os indivíduos anterior à relação jurídica. Hegel, além de classificá-lo meramente como forma de eticidade natural humana, agora o coloca inserido nas formas comunicativas de vida. Em outras palavras, modos de uma intersubjetividade prática pela qual os indivíduos se contrapõem entre si num movimento que é direcionado pelo reconhecimento.

honnethiano, tal unidade é o produto daquela eticidade, distinguindo daí diferentes formas de interação social. “Esse passo, porém, a guinada consequente para um conceito de eticidade próprio de uma teoria do reconhecimento, Hegel não efetuou.” (HONNETH, 2003, p.113). Segundo Honneth, Hegel finaliza seu texto praticamente anulando essa possibilidade, pois, sendo o Estado a concreção institucional daquela experiência de auto-reflexão do espírito, as relações interativas entre os sujeitos na sociedade ficam subjugadas às relações destes para com a instância superior do Estado. Nele, a vontade geral se torna a instância de poder único, referente aos sujeitos de direito e representante de sua qualidade espiritual.

Em decorrência, a eticidade, assim descrita por Honneth, constitui-se na relação dos sujeitos com o Estado apenas, e não nas relações entre si, revelando o caráter autoritário dos hábitos culturais que potencialmente devem se desenvolver a partir do estabelecimento desta relação como a relação ética por excelência. Honneth afirma ainda que a única forma de Hegel conceber a fundação do Estado, colocado pelo filósofo alemão na *Realphilosophie*, é tê-la como resultado do poder tirânico de “grandes homens”, personalidades fortes que expressam a vontade absoluta.

Desse modo, todos os Estados foram fundados pelo poder sublime de grandes homens, não pela força física, pois muitos são fisicamente mais fortes do que um. Eis a superioridade do grande homem: saber expressar a vontade absoluta. Todos se reúnem em torno de sua bandeira, ele é seu deus. (HEGEL, apud HONNETH, 2003, p. 110)

Hegel pode expor em sua *Realphilosophie* a construção do mundo social como um processo de aprendizagem ético que conduz, passando por diversas etapas de uma luta, a relações cada vez mais exigentes de reconhecimento recíproco. Se ele tivesse seguido o mesmo processo de modo coerente até a constituição da comunidade ética, então lhe teria ficado patente também a forma de uma interação social na qual cada pessoa pode contar, para sua particularidade individual,

com um sentimento de reconhecimento solidário. (HONNETH, 2003, p. 113).

Para Honneth, portanto, falta à *Realphilosophie* um conceito intersubjetivo de “eticidade”, no que se refere ao reconhecimento solidário da singularidade individual, para que possa cumprir as suas próprias exigências. Não é a toa que esse escrito de 1805/1806 foi o último texto que tratou do reconhecimento enquanto categoria ética, política. Já na *Fenomenologia do Espírito* de 1807, Hegel dá outra conotação a categoria reconhecimento: o papel de formar a auto-consciência. Mesmo assim, Honneth reconhece a importância de Hegel na construção de sua teoria crítica.

Conclusão

Honneth reconhece a profundidade e fecundidade do projeto hegeliano de construção da teoria da intersubjetividade e também seus conceitos de reconhecimento e eticidade. Porém, não concorda com os rumos tomados pela filosofia de Hegel quando assume um modelo de filosofia da consciência na *Fenomenologia do Espírito*. A crítica de Honneth procura evidenciar tais contradições, mostrando que ele se coloca simpático ao projeto, mas crítico quanto à realização.

Em linhas gerais, é a partir dessa crítica que Honneth constrói sua teoria do reconhecimento, buscando atualizar a tese hegeliana à luz de premissas que correspondessem a um contexto de relações pós-tradicionais. As aberturas encontradas por ele no modelo hegeliano permitiriam que ele satisfizesse as necessidades de uma teoria social crítica baseada no reconhecimento que pretende abarcar as questões atuais da filosofia política.

Somente o fato de haver um acirrado debate sobre a noção de reconhecimento entre os mais diversos pesquisadores e autores da filosofia política e das ciências sociais como Axel Honneth, Charles Taylor, Nancy Fraser entre outros, mostra a pertinência do tema. Explicita-se, portanto, a necessidade de analisarmos as fontes teóricas que propiciaram o instrumento categorial acerca do

conceito de reconhecimento, e o modo como ele é utilizado nos dias atuais.

Referências Bibliográficas

BAVAGNANI, H.B. Luta por reconhecimento: a filosofia social do jovem Hegel segundo Honneth. *Kínesis*, v.1, n.1, mar. 2009, p.39-57.

BRANDÃO, M.G. Hegel: o estado como realização histórica da liberdade. In: WELLFORT, F. C. (Org.). *Os clássicos da política*. São Paulo: Ática, 2006. 11. ed.

FRASER, N. From Distribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a 'Postsocialist' Age. In: _____. *Justice Interruptus – critical reflections on the 'postsocialist' condition*. London: Routledge, 1997. 1995, p. 11-39.

HEGEL, G.W.F. *O sistema da vida ética*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1991.

_____. *Sobre as maneiras científicas de tratar o direito natural*. Tradução de Agemir Bavaresco e Sérgio B.Christino. São Paulo: Loyola, 2007.

HOBBS, T. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1974. (Coleção Os Pensadores, XVI).

HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luis Repa. São Paulo: Ed.34, 2003.

OLIVEIRA, M. A. – *Ética e sociabilidade*. São Paulo: Loyola, 1993.

SILVA, F. C da. *Diálogo com os tempos modernos: o pensamento social e político de G. H. Mead*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 2009.

TAYLOR, C. The politics of recognition. In: GUTMANN, A (Ed). *Multiculturalism: Examining the politics of recognition*. Princeton: Princeton University Press, 1994, p. 25-73

WINNICOTT, D. *A família e o desenvolvimento individual*. Tradução de Marcelo Brandão Cipola. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

_____. *Da pediatria à psicanálise*. Tradução de Davy Litman Bogomoletz. Rio de Janeiro, Imago, 2000.

FRASER, N; HONNETH, A. *Reditribution or recognition?: a political philosophical exchange*. London: Verso, 2003.

FRASER, N. Recognition without ethics? *Theory, Culture & Society*. Londres/Thousand Oaks/New Delhi, v. 18, n. 2-3, p. 21-42, 2001.

HONNETH, A. Patologias da Liberdade individual. O diagnóstico hegeliano da época e o presente. Tradução Luis Repa. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 66 jul/2003, p. 77-90.

MATTOS, P. *A Sociologia política do reconhecimento: as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser*. São Paulo: Annablumme, 2006.

MEAD, Georg H. *Espiritu, persona y sociedad*. México: Paidós, 1983.

RICOEUR, P. *Percurso do reconhecimento*. São Paulo: Loyola, 2006.

TAYLOR, C. *As fontes do self*. São Paulo: Loyola, 1997, p. 9-145.